DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Quarta-feira, 01 de abril de 2026 | Ano VII | Edição nº 1203 | Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Edital de Convocação 2
Transferência 9
Alteração de Jornada 11
Exoneração 15
Licitações e Contratos 17
Contratos 17
Aviso de Licitação 26
Autorização de Contratação Direta 27

Poder Legislativo 28
Atos Legislativos 28
Pauta das Sessões 28
Termo de Autorização de Contratação 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 09
Processo Seletivo Simplificado n° 01/2026

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** os candidatos(a) abaixo relacionados, aprovados(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2026, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 26/01/2026, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PEB I

Classificação	Nome	RG
1º	CLEINI ALVES GARCIA DIAS MARTINEZ	**.***.130-*

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse,

data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de abril de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 10

Processo Seletivo Simplificado n° 01/2026

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** os candidatos(a) abaixo relacionados, aprovados(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2026, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 26/01/2026, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PEB II - CIÊNCIAS

Classificação	Nome	RG
1º	MARCOS MATEUS MOREIRA VERONÊZ	**.***.***-*
2º	JULIANA CAROLINA INFANTE CAMARA	**.***.***-*

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de abril de 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito do Município de Iaras

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 27
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PEB I

Classificação	Nome	RG	Nota Final
1º	PRISCILA PEDROSO RICARDO	**.***.089-*	81,00

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei

Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de abril de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 28

Processo Seletivo n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Processo Seletivo nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PEB I

Classificação	Nome	RG	Nota Final
7º	APARECIDA FATIMA DE ANDRADE	**.***.919-*	50,00

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou

comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de abril de 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito do Município de Iaras

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 29
Processo Seletivo n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Processo Seletivo nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	RG	Nota Final
5º	ELIS MONICA SARTO	**.***.085-*	53,50
6º	ISADORA MARIA NUNES DE MELLO	**.***.593-*	50,00

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em

celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de abril de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 30

Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: ENFERMEIRO (A)

Classificação	Nome	RG	Nota Final
5º	JULIANA MEDEIROS VIEIRA	**.***.204-*	70,00

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento

ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de abril de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8367/2026

"Dispõe sobre a alteração de local de trabalho de servidor público municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o local de trabalho da servidora ELIANA MARIA CAETANO, matrícula nº 559, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares para a EMEF Professora Julieta Buchdid Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1º de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 124E-M00C-86Z8-01X7
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=1Z4EM00C86Z801X7, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1Z4E-M00C-86Z8-01X7

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 1 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8368/2026

"Dispõe sobre a alteração de jornada de trabalho de servidor público municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho da servidora RENATA GALLI LOBERTO, matrícula nº 170, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Saúde, passando a cumprir o seguinte horário de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 16:00h, com intervalo de 01:00h para alimentação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1º de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 6099-842Z-G264-2MKG
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=6099842ZG2642MKG, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6099-842Z-G264-2MKG

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 1 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8369/2026

"Dispõe sobre a alteração de jornada de trabalho de servidor público municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho da servidora SILVIA APARECIDA DAMIANO PEREIRA, matrícula nº 31, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Saúde, passando a cumprir o seguinte horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, com intervalo de 01:00h para alimentação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1º de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 0SU3-YYUN-678B-RGMV
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=0SU3YYUN678BRGMV, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0SU3-YYUN-678B-RGMV

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 1 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8370/2026

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor público municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora VIVIANA ALVES MARTINS NOVATO, matrícula nº 2254, ocupante de cargo temporário de Auxiliar de Educação Infantil, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1º de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 7030-0UM1-7P70-8S75
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=70300UM17P708S75, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7030-0UM1-7P70-8S75

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 1 de abril de 2026

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, A EXPANSÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E MONITORAMENTO PÚBLICOS – CIP

001/DJCA/2026

1. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

CNPJ: 53.859.112/0001-69

ENDEREÇO: RUA VIGATO, 1620 – TERREO – JAGUARIÚNA – SP – 13916-070

2. PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ: 57.263.949/0001-00

ENDEREÇO: Praça Monção, 683 - CEP 18775-021 – Iaras – SP

PREFEITO MUNICIPAL: PATRICK HERNANDES MORALES

3. VIGÊNCIA: 60 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO.

4. COMUNICAÇÃO:

CONCESSIONÁRIA:
NOME: Luiz Henrique **Cocchi**
E-MAIL: [redacted]
TELEFONE: [redacted]
ENDEREÇO: [redacted]

PREFEITURA:
NOME: Samir Tavares
E-MAIL: [redacted]
TELEFONE: [redacted]
ENDEREÇO: [redacted]

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente CONVÊNIO de Prestação de Serviços para Arrecadação de Contribuição para Custeio, a Expansão e a Melhoria dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos - CIP ("CONVÊNIO"), cujas cláusulas e condições obrigam as PARTES e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta da PREFEITURA, dos serviços de arrecadação de Contribuição para Custeio, a

Rubrica PHM | Rubrica ST | DS TPL | DS IHL | Rubrica RLDPMLS

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

Expansão e Melhoria dos Serviços de Iluminação e Monitoramento para Segurança e Preservação de logradouros Públicos ("CIP"), conforme previsto no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº **170/2025, de 30 de setembro de 2025,** a partir do faturamento do mês de 03/2026.

1.1.1. A **CIP** passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ARRECADAÇÃO DA CIP

2.1. O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da PREFEITURA, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Municipal nº **170/2025.**

2.2. A CONCESSIONÁRIA fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.2.1. Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham valores relativos à CIP, poderá ser feita pelas empresas de cobranças contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

2.2.2. Após o período de 06 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à PREFEITURA a relação de contribuintes inadimplentes.

2.3. A PREFEITURA autoriza a CONCESSIONÁRIA a incluir o valor da **CIP** na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de Iaras – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

3.1. Estão isentos do pagamento da **CIP** os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei Municipal nº 170/2025.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA COBRANÇA DA CIP

4.1. O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da

Rubrica DHM | Rubrica ST | DS | DS | Rubrica

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

cobrança da **CIP** somente será efetivado pela CONCESSIONÁRIA mediante solicitação formalizada por escrito pela PREFEITURA, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável, ou ainda por determinação judicial.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará por implementar comandos que contrariem a legislação municipal vigente, de modo que eventual pleito de alteração da cobrança deverá estar previamente amparado em ato normativo válido ou decisão judicial competente.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CIP

5.1. A CONCESSIONÁRIA contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da **CIP**, e, desde que expressamente previsto e autorizado em lei municipal, poderá utilizar esse montante na liquidação das despesas exclusivas de Iluminação Pública de responsabilidade do MUNICÍPIO, vedada a utilização para quaisquer outras despesas, ainda que vinculadas a sistemas de monitoramento ou correlatos.

5.2. Em caso de Inadimplência, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do bloqueio do saldo, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

5.3. A arrecadação dos valores referentes à **CIP** sempre precederá ao encontro de contas a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

CLÁUSULA SEXTA - SALDO NEGATIVO

6.1. Após a liquidação dos débitos da PREFEITURA, nos termos da Cláusula anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados à PREFEITURA para pagamento na mesma data de vencimento das contas relativas à iluminação pública do mês subsequente ao da arrecadação da **CIP**.

6.2. Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela CONCESSIONÁRIA, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), “pro rata”.

6.3. Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no item anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALDO POSITIVO

7.1. Após a liquidação dos débitos da PREFEITURA, a CONCESSIONÁRIA repassará à

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da **CIP**, o saldo efetivamente positivo, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

BANCO:	[redacted]
AGÊNCIA:	[redacted]
CONTA CORRENTE:	[redacted]

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará mensalmente da PREFEITURA, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente CONVÊNIO, o valor de 1% do montante arrecadado pela CONCESSIONÁRIA, limitado a 1%, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº. 1.000, de 07 de dezembro de 2021.

8.2. O valor referente à remuneração da CONCESSIONÁRIA será automaticamente deduzido do montante arrecadado da **CIP**, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

8.3. Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da **CIP** levada a efeito, poderão ser suportados pela PREFEITURA e, quando da realização do encontro de contas pela CONCESSIONÁRIA, serão deduzidos dos créditos da PREFEITURA provenientes da arrecadação da referida contribuição.

8.4. Em caso de inadimplemento das obrigações financeiras referentes ao fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como Iluminação Pública, a PREFEITURA autoriza a CONCESSIONÁRIA a reter o saldo positivo da **CIP** arrecadada até que a pendência seja sanada ou estabelecimento de acordo entre as partes.

8.5. A remuneração pelos serviços de arrecadação será devida por prazo indeterminado, enquanto subsistir autorização para sua cobrança nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, persistindo a possibilidade regulatória, a cobrança poderá ser mantida; em caso contrário, será cessada, ressalvadas as hipóteses de superveniência de alteração legislativa e/ou decisão judicial vigente que disponha de forma diversa.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1. Competirá exclusivamente à PREFEITURA responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP**, uma vez que a CONCESSIONÁRIA, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da **CIP** e a PREFEITURA.

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

9.2. Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na CLÁUSULA QUARTA, os custos correspondentes poderão ser suportados pela PREFEITURA, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.3. A CONCESSIONÁRIA não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da **CIP** perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da **CIP**, cabendo à PREFEITURA a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

9.4. Fica reservado a CONCESSIONÁRIA o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da **CIP**. Os valores de **CIP** expurgados da negociação serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

9.5. Caberá à PREFEITURA assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à **CIP**, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de **CIP**.

9.5.1. Sempre que a arrecadação da **CIP** for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação, fica a PREFEITURA obrigada ao pagamento à CONCESSIONÁRIA, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.

9.6. Após o vencimento, o boleto referente à Iluminação Pública, será acrescido de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

9.7. Cabe à PREFEITURA formalizar por escrito à CONCESSIONÁRIA, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da **CIP** junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que a CONCESSIONÁRIA possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

9.8. Cabe à PREFEITURA pagar à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na CLÁUSULA OITAVA pelos serviços de cobrança da **CIP**.

9.9. Após a assinatura do CONVÊNIO de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a CONCESSIONÁRIA promoverá a

Rubrica DHM | Rubrica ST | DS | DS | Rubrica

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da **CIP**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal/Decreto.

9.10. Cabe à CONCESSIONÁRIA fornecer mensalmente à PREFEITURA, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispuser, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

9.10.1. Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as diferenças de valores apuradas, poderão ser compensadas na arrecadação do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

10.1. A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste CONVÊNIO ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

10.1.1. A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

10.1.2. Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que haja manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, este CONVÊNIO deverá observar o Capítulo V sobre a duração dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes declaram que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais por elas realizadas, em meios eletrônicos ou não, na execução de suas atividades de negócios seguem as leis e regulamentações relacionadas a proteção de dados e a privacidade, sobretudo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados. (Lei Federal nº 13.709/2018 – "LGPD").

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

12.2. A PREFEITURA, em razão da sua posição no que tange ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, declara que teve acesso prévio a Norma de Proteção de Dados Pessoais do Grupo CPFL Energia para fornecedores, prestadores de serviços e parceiros (Norma de Proteção de Dados Pessoais) através da internet (https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf), parte integrante do presente instrumento, e que está apta a cumprir com todas as regras nela estabelecidas ao tratar dados pessoais de pessoa natural decorrentes deste contrato.

12.2.1 A PREFEITURA se compromete a tomar todas as providências necessárias para que seus administradores, representantes, subcontratados e terceiros em geral tomem conhecimento e cumpram com todas as disposições do documento que ora se compromete a cumprir.

12.2.2 A Norma de Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros poderá ser alterada a qualquer momento, portanto a PREFEITURA se compromete a acessar o site disponibilizado ao fornecedor de tempos em tempos a fim de se manter atualizada quanto as suas obrigações. Alterações que eventualmente possam gerar impacto nas operações de tratamento de dados à Contratada serão comunicadas através do canal utilizado pela CONCESSIONÁRIA para comunicação com o público citado.

12.3 O descumprimento de uma ou mais regras da Norma de Proteção de Dados Pessoais poderá gerar as sanções dispostas no próprio documento, bem como a rescisão imediata deste contrato sem a aplicação de qualquer penalidade para a CONCESSIONÁRIA.

12.3.1 Caso a PREFEITURA não garanta o tratamento adequado às finalidades do presente contrato e às disposições previstas na legislação aplicável, estará sujeita à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, devendo arcar também com perdas e danos, despesas processuais, judiciais, administrativas e arbitrais, multas e demais sanções, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser suportadas pela CONTRATANTE.

12.3.2 Caso a CONCESSIONÁRIA seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento irregular de dados pessoais transmitidos ou acessados pela PREFEITURA em decorrência do Contrato, fica garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela PREFEITURA, de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

12.4 Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais de pessoa física que de alguma forma se relaciona com o presente contrato, a PREFEITURA deverá informar à CONCESSIONÁRIA sobre a ocorrência na data que tomar conhecimento do acesso indevido ou do vazamento dos dados pessoais ou no dia imediatamente posterior, ainda que não tenha

Rubrica PHM | Rubrica ST | DS | DS | Rubrica

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

todas as informações necessárias. Nos itens 4.1 (sub-item 7) e 4.2 (sub-item 7) da Norma de Proteção de Dados Pessoais constam os itens que devem constar da comunicação bem como o canal.

12.5 As Partes reconhecem que na execução do objeto contratual muitas informações e assunção de responsabilidade ocorrerão por meios eletrônicos tais como e-mail, mensagens eletrônicas por meios de comunicação utilizados pelas partes (Skype, Teams, WhatsApp, dentre outras) e desta forma reconhecem tais meios como válidos para comunicação entre as Partes e também como meios de prova hábeis a serem utilizados na defesa de seus direitos e interesses em procedimentos administrativos ou judiciais referentes à LGPD.

12.6 Por questões de segurança informacional e cibernética, nos termos dos procedimentos e políticas internas do Grupo CPFL Energia é vedado o compartilhamento de documentos de qualquer natureza ou mesmo troca de informações entre as Partes contendo informações pessoais de pessoa natural decorrentes do presente contrato por meios eletrônicos que não sejam homologados pela área de segurança da informação da Contratante.

12.7 Integra o presente contrato, como anexo, a ficha de tratamento de dados pessoais que tem por objetivo clarear as informações pessoais compartilhada entre as Partes, canal de compartilhamento e finalidade. Caso receba informações pessoais diferentes das que constam desse documento, favor reportar ao gestor do contrato para que retorne somente com as informações pessoais autorizadas através da Ficha de Tratamento de Dados.

12.7.1 Havendo necessidade, a Ficha de Tratamento poderá ser alterada via aditivo contratual.

12.8 As Partes declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao CONTRATO e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 11.128/22, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

12.1. Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta, para a extinção definitiva do CONVÊNIO.

12.2. O presente CONVÊNIO será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexequível.

12.3. O presente CONVÊNIO será rescindido a critério da CONCESSINÁRIA, caso seja obrigada a faturar os valores da **CIP** em instrumento específico para tal fim.

Rubrica PHM | Rubrica ST | DS | DS | Rubrica

Docusign Envelope ID: C3E9F25C-4A4E-49D9-85CF-CC61EA9D91B9

cpfl santa cruz

12.4. Em caso de instituição de Substituição Tributária após a assinatura do presente CONVÊNIO, fica estabelecido que será imediatamente interrompida a remuneração de que trata a CLÁUSULA OITAVA, ficando a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA a extinção do presente CONVÊNIO ou a manutenção da vigência das cláusulas referentes à prazos e formas de cobrança da **CIP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1. Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de *Cerqueira César – SP* para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Iaras, 19/03/2026.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos, Enfermeiro, Cirurgião Dentista e Técnico de Enfermagem, para a Penitenciária "Orlando Branco Filinto" + APP, localizada na Estrada Municipal Doutor Jair Gilberto Campanatti, Km. 4 – Zona Rural – Iaras – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Instrumentos Musicais, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de Material Didático Impresso, para os Alunos e Professores do Ensino Infantil, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Produtos de Hortifrutigranjeiros, para a Cozinha Piloto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mecânica, Auto Elétrica, Alinhamento e Balanceamento, Cambagem, Funilaria e Guincho, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instrutor de Artesanato, Instrutor de Dança, Instrutor de Costura, Instrutor de Música, Instrutor de Judô, Educador Social Esportivo e Instrutor de Esporte, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que

integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Pães, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA LAERCIO LAUDER DA SILVA CONSULTORIA**, CNPJ sob nº 60.934.467/0001-30, com sede na Rua André Luciano Retz nº 3-21 – Bairro Jardim Canaã – CEP 18.937-008 – Espirito Santo do Turvo – SP, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em urgência e emergência, no âmbito da rede de serviços de saúde, com a finalidade de prestar apoio técnico especializado à Gestão Municipal de Saúde, compreendendo atividades de orientação, diagnóstico situacional, elaboração e revisão de protocolos assistenciais e fluxos operacionais, capacitação de profissionais, assessoramento técnico-institucional e demais ações correlatas necessárias ao fortalecimento da organização, qualificação e aprimoramento dos serviços de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos**.**

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA ANALU DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA.**, CNPJ sob nº 52.341.210/0001-47, com sede na Rua Adilson Guido nº 135 – Bairro Jardim Colibri – CEP 17.514-270 – Marília – SP, tendo por objeto a Aquisição de 3.000 (três mil) Kits de Higiene Bucal, destinados a Programas de Promoção da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos**.**

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 31 DE MARÇO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA – 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

5ª Sessão Ordinária de 2026 – a 8ª Sessão do Exercício de 2026 - a 49ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **18h30 do dia 06 de abril de 2026**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal “Francisca Ângelo Morales”, na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

1. **Ata - 4ª Sessão Ordinária de 2026** - 16/03/2026
Assunto: 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2.026 - A 07ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.026 - À 48ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DA 9º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IA-RAS/SP.
Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

2. **Projeto de Lei nº 14/2026** - 24/03/2026
Assunto: Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias
Autoria: Patrick Hernandes Morales

3. **Projeto de Lei nº 15/2026** - 24/03/2026
Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências
Autoria: Patrick Hernandes Morales

4. **Projeto de Lei nº 16/2026** - 24/03/2026
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa de espaços públicos para instalação e exploração de infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos, e dá outras providencias
Autoria: Patrick Hernandes Morales

5. **Balancete Mensal do Poder Executivo nº 2/2026** - 17/03/2026
Assunto: Ofício n.º 096/2026 - Cont. - Encaminha Balancete ref. Janeiro/2026
Autoria: Patrick Hernandes Morales

6. **Balancete Mensal do Poder Executivo nº 3/2026** - 26/03/2026
Assunto: Ofício n.º 105/2026 - Cont. - Encaminha Balancete ref. fevereiro/2026
Autoria: Patrick Hernandes Morales

7. **Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026** - 12/03/2026
Assunto: Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense a Dra. Luciana Alves Santana e dá outras providências.
Autoria: Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos)

8. **Requerimento nº 2/2026** - 30/03/2026
Assunto: Solicitando informações a respeito da Contratação de Empresa especializada na limpeza de Fossas Sépticas para Escola Assentamento Zumbi do Palmares
Autoria: Aldo de Nazareth (Republicanos), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

9. **Indicação nº 82/2026** - 30/03/2026
Assunto: instalar telas de proteção no entorno da unidade escolar, com o objetivo de impedir o acesso de animais de rua à área interna da escola.
Autoria: Aldo de Nazareth (Republicanos), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

10. **Indicação nº 83/2026** - 30/03/2026
Assunto: realizar adequações e melhorias nas instalações elétricas da escola do Assentamento Zumbi dos Palmares, a fim de suportar adequadamente o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas salas de aula.

Autoria: Aldo de Nazareth (Republicanos), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

11. **Indicação nº 84/2026** - 12/03/2026
Assunto: Solicita recapeamento da ciclovia que dá acesso ao bairro Chácara das Flores
Autoria: Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos)

12. **Indicação nº 85/2026** - 31/03/2026
Assunto: realizar o recapeamento asfáltico na Rua Bartolomeu Morales, compreendendo o trecho da esquina do Bar do Zé da Rampa até a altura da Igreja Santa Rita
Autoria: Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

13. **Indicação nº 86/2026** - 31/03/2026
Assunto: realizar o recapeamento asfáltico na Rua Miguel Daniel X Rua dos Tristões, que dá saída na Rua da Capela
Autoria: Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

ORDEM DO DIA
EXPLICAÇÕES PESSOAIS:
1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;
2 - Encerramento da Sessão.
Câmara Municipal de Iaras, 01 de abril de 2026.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara
Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

Termo de Autorização de Contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, especialmente o Parecer Jurídico nº 24/2026, bem como toda a documentação regularmente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 01/2026,

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **PRAXIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 65.084.870/0001-31, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos.

2. **AUTORIZAR** a realização da despesa no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade orçamentária constante nos autos, nos termos da legislação vigente.

3. **DETERMINAR** a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual e de toda a documentação que instrui o processo.

4. **DETERMINAR**, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo a transparência e o controle social.

Iaras/SP, 31 de março de 2026.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Iaras

.....